

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

07ª Reunião do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - 2023			
Ata da Reunião – Ordinária - Presencial			
Data	12.07.2023	Local	Auditório do IPPUL
Início	15h17min	Término	18h00min
Secretária	Maria Cecilia Loures/ Jessica Rakue (estagiária)		
PAUTA			
ITEM	Assunto		
1	Aprovação da ata da 6ª reunião ordinária;		
2	Apresentação do parecer PL 111/2023. Lei Complementar sobre o Perímetro Urbano;		
3	Apresentação do parecer PL 135/2019, sobre as regras para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Londrina;		
4	Defesa Conselheira Janaína Achete sobre a anistia;		
5	Apresentação da Demanda;		
6	Outros.		

ATA

A 07ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina, convocada para o dia 12.07.2023 às 15h00min teve início às 15h17min, em segunda convocação, com o quórum necessário para seu início. Contando com a presença dos seguintes segmentos e Conselheiros Titulares e Suplentes:

Presença e nomes de Conselheiros - Deise Maria de Oliveira Lima Silva, titular, UGT norte (presencial); **Rubens Ventura**, titular, AMVT (presencial); **Maria Cecilia Loures**, suplente, AMVT (online); **Jussara Romero** - ONG MAE (online); **Jaime** - Moradores da Paranaguá (presencial); **Luis Cândido de Oliveira** titular COHAB, (online); **Marcus Vinicius Ginez da Silva** - ConGP (online); **Viana** - UGT (online); **Denise Salton** - COHAB

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

(online); **Laercio Voloch** - CMTU (online); **Olivia Orquiza de Carvalho** - Br CIDADES (online); **Claudia** - SMAS (online); **Ivan** - SMAA (online); **Aime** - ASSOMAR (online); **Carlos Costa Branco** - CEAL (online); Ayub - UEL (online); **Marcelo Pagotto Carneiro** - SMOP (online); **Cristiane Biazzone** - IPPUL (online); **Ana Luiza Muller** - IPPUL (online); **Kaio Suzuki** - IPPUL (online); **Ivan Bunhak** - SMAA (online); **Sâmia Mustafá** - SMAS (online); **Solange Batigliana** - SMC (online); **Luiz Afonso** - mob. pé vermelho (online); **Anderson Gonçalves** - SML (online); **Ana Bárbara** - SINDUSCON (online); **Junior Maffra** - Sind. Pericias e Cont. (online); **Gilson Jacob** - UEL (online); **Decarlos Manfrin** - CEAL (online); **Jussara Romero** - ONG MAE (online).

Conselheiros que apresentaram justificativa de ausência por e-mail ou whatsapp - **Claudia Lanzoni (suplente)** - SMAS, justificou por e-mail; **Jorge Torquato (titular)** - UNIMOL, se justificou por e-mail, seu suplente **Angelo Barreiros** não esteve presente e não se justificou; **Fernando Fayet de Oliveira (titular)** - IAB, seu suplente Ione Bertoncello não esteve presente e não se justificou

Item 1 - Aprovação das atas da última reunião - A Ata da 6ª Reunião Ordinária havia sido encaminhada aos Conselheiros, titulares e suplentes previamente à realização da reunião, por whatsapp. Atas aprovadas por manifestação dos conselheiros (as) e serão publicadas, bem como a íntegra do Regimento Interno do Conselho em todos os órgãos, nos canais oficiais do Conselho e Portal da Transparência.

Item 2 - Apresentação do parecer PL 111/2023. Lei complementar sobre o perímetro urbano - São responsáveis pelo parecer: Marcelo Pagotto Carneiro - SMOP e sua suplente Margareth de Almeida; Ana Bárbara de Toledo - SINDUSCON e seu suplente David Costa Lima; Junior Maffra - SESCAP e seu suplente Jaime Junior Cardoso. Os pareceristas leram o parecer e abriu-se para a discussão e debates aos demais conselheiros. A conselheira Ana Bárbara deu início dizendo que trata-se da Lei da Divisão Territorial do Município de Londrina, cujo projeto de Lei visa atualizar a Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define as divisas dos distritos administrativos; os perímetros das áreas urbanas; a delimitação das áreas de expansão urbana e a delimitação das regiões e bairros que compõem a área urbana do Distrito Sede do Município de Londrina. O presente Projeto de Lei, atendendo aos objetivos, diretrizes e estratégias da Lei geral do Plano Diretor, visa atualizar a Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012 que define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina. Dessa forma, buscou-se atualizar e definir a divisão territorial de Londrina da seguinte forma: divisas distritais, perímetros urbanos, áreas de expansão urbana, regiões e bairros. Este PL faz parte do processo revisão das Leis Específicas do PDML que foi iniciado formalmente em fevereiro de 2020, quando da realização da Primeira Audiência Pública voltada à apresentação da metodologia e definição dos grupos de trabalho - Equipe Técnica Municipal (ETM), Equipe de Cooperação Técnica (GCT) e Grupo de Acompanhamento (GA), consolidando a primeira fase do trabalho. A conselheira Ana Bárbara apresentou e explicou sobre as metodologias e suas fases do trabalho de revisão das Leis Específicas do PDML. Para concluir, entenderam que alguns aspectos importantes que decorrem de uma gestão territorial planejada, precisam ser discutidos a fim de que não surjam óbices ao se executar o que

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

foi proposto. Assim, diante de todo exposto, os Conselheiros relatores, emitiram o parecer parcialmente favorável ao Projeto de Lei nº 111/2023. O representante Cleber Gustavo de Goés da ONG-MAE, fez uma solicitação de participação, fazendo uma análise ao PL 111/2023. Apresentando então com tempo limitado de 10 minutos. Na análise de Gustavo de Goés, relatou que a minuta do Projeto de Lei 111/2023 define as Áreas de Expansão Urbana Industriais ao longo de rodovias do município no art. 11 e estabelece que a delimitação cartográfica dessas áreas ocorrerá após o parcelamento do solo para fins urbanos dos imóveis com acesso as rodovias, conforme descrito o art. 11. As sugestões do conselheiro Gustavo foram as seguintes: em relação às áreas urbanas industriais, é que se inclua no parágrafo segundo, no art. 11, a necessidade de se observar as políticas ambientais atualizadas, tanto federais quanto estaduais sobre as áreas projetadas por conservação, e o segundo ponto seria que seja verificada a adequação do perímetro urbano do Distrito São Luiz e do Patrimônio Regina, nos anexos do art. 7 e, se necessário, que seja corrigido. Por fim, sugere-se que a proposta da minuta para a Lei do Parcelamento do Solo incorpore as políticas ambientais atualizadas sobre áreas prioritárias para a conservação. A conselheira Ana Bárbara se manifestou em relação ao parecer do conselheiro Gustavo de Goés, dizendo que o momento de discutir isso e equilibrar as propostas e se tiver que ser feito era naquela hora e seguiu perguntando se a equipe técnica considerou ou não considerou, não acatou por ter justificativa, e ela gostaria que ficasse registrado em ata que o momento era naquela hora para resolver as questões ambientais e desenvolvimento, trazer o equilíbrio e proteger a mata, proteger a biodiversidade, proteger os povos de rio e de nascentes e acrescentou que depois que for aprovada essa Lei, iria ser muito difícil novamente Londrina parar por conta disso. O conselheiro Gustavo considerou que a ação da ONG-MAE só aconteceu no âmbito da lei específica que foi aprovada e que fizeram a proposta da ilegalidade mas não foram atendidos, e por conta disso, entraram com a ação na justiça, porém perderam mas afirmou que a cidade de Londrina ganhou. Em regime de votação, com a alteração de Ana Bárbara, foi considerado então que foi aprovado pela maioria. Portanto, o parecer foi assinado pelos relatores e encaminhado e protocolado na Câmara.

Item 3 - Apresentação do parecer PL 135/2019, sobre as regras para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Londrina - São responsáveis pelo parecer: Deise Maria - UGT Norte, Sâmia Mustafá - SMAS como titular e sua suplente Claudia Lanzoni e Anderson Gonçalves - SML. O PL em questão é proposta do Executivo e consta em sua justificativa que o objeto do projeto é dar possibilidade ao Município de construir novas práticas de gestão urbana participativa, multiplicando as ações que visam à regularização fundiária plena e ao enfrentamento do passivo socioambiental existente na nossa cidade. O projeto certamente contribuirá para a concretização de melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários e para a inserção da população a uma vida mais digna e a uma cidade mais justa. Assim, o presente Projeto de Lei pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia, por meio da assistência técnica pública para a regularização fundiária das áreas irregularmente ocupadas. Sugeriram alterações no Projeto de lei de forma a garantir ampliação do acesso e maior justiça social, sendo: 1. No artigo 2º que trata da denominação BAIXA RENDA: população com renda familiar de 0 (zero) ou 3 (três) salários mínimos, ou com meio salário mínimo de renda per capita, desconsiderados os benefícios socioassistenciais. 1. Considerando que

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

as famílias com este mesmo perfil, em sua maioria, já estão cadastradas e a Secretaria municipal de assistência social e mantém os cadastros atualizados a cada dois anos, acompanhando as famílias nas unidades, sugerimos que o texto da lei trate como famílias BAIXA RENDA prioritariamente aquelas que estão na base de dados do cadastro único atualizados a cada dois anos. 2. No artigo 21º em seu parágrafo único: "A Secretaria de assistência social emitirá relatório técnico sobre o relatório social apresentado, a fim de subsidiar a análise da comissão". Caso a lei seja alterada para reconhecer o público como do Reurb-S as famílias do Cadastro Único, ainda teremos as outras, no mesmo perfil, porém fora da base de dados, o projeto de lei deverá apontar qual unidade administrativa irá realizar o "relatório técnico". Não sendo possível esta secretaria se responsabilizar pelo volume de trabalho que tal tarefa requer. 3. Sugeriram alteração do Marco Temporal do caput do Artigo 11, inicialmente designado para 22/12/2016 para julho de 2021, quando o PARANÁ CIDADES, realizou Ortofoto detalhada do município. E o entendimento desta relatoria é que diante dos fatos comprovados por documentos, relatos, registros, visitas, pesquisas, foram constatados inúmeros aglomerados na área do município, muitos deles consolidados e habitados por um grande número de pessoas, alguns com mais de 15 anos. Alguns registros seguem anexo. Independente de como a situação tenha chegado ao ponto de consolidação, mas não deixando de ressaltar a responsabilidade pelo histórico e construção paulatina da problemática, faz-se mister que haja de maneira efetiva uma ação dos entes públicos para a regularização solicitada pela população e para cessar em definitivo com a prática ilegal que submete esta mesma população à condição não adequada e à cidade a inúmeros problemas. Tomando por empréstimo alguns princípios da área da Saúde, há que se atuar de forma integral, humanizada, com equidade, participação social e responsabilização. Verificou-se que o Projeto de Lei em questão também vislumbra a regularização dos Núcleos Urbanos Informais, ocupações realizadas em imóveis particulares, por meio da Reurb-S, medida necessária à realização da justiça social prevista constitucionalmente. O PL 135/2019, uma vez LEI deve atuar como instrumento legal para assegurar direitos básicos constitucionais e previstos em outros instrumentos, bem como para cessar a prática ilegal de parcelamento verificada. Portanto, mais do que importante, necessário, esta comissão concluiu que a propositura do presente projeto de lei é meritória, e por isso, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação. O conselheiro Marcus Ginez sugeriu que a parte do marco temporal, observado no marco inicial, seja apresentado de uma forma concomitante uma proposta para que parta dos efeitos do decreto PL 135 que foi proposto em 2019, isso porque seria possível aplicar o ex-tunc, que seria a aplicação da Lei, dessa maneira, não havendo extinção. Proposto então a alteração do marco atemporal 2021, o PL 135 não poderia ocorrer nenhum tipo de alteração. O conselheiro Ivan não aprovou o parecer, ressaltando-se que no PL 135/2019, há duas modalidades de Reurb, Reurb-E e Reurb-S; porém, o parecer apresentado não mencionou a distinção, que é um dos temas centrais do PL em questão. Além disso, a afirmação de que essa população, dita adquirente, caracterizada como, em sua maioria, baixa renda, C1 e C2 de acordo com a classificação de classes sociais, não mencionou fontes para essas informações. Discordou também da informação de que "CIRF, quanto da campanha, podem ser amparados pelo FMDU – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano", pois deve haver critérios legais para a distribuição do FMDU e quaisquer outros recursos públicos, considerando a distinção entre o Reurb-E e Reurb-S, limitação de recursos públicos, e os

Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

pressupostos legais e constitucionais. Com o devido respeito, para concluir, ele entendeu ser desnecessário menção aos trabalhos do MPPR, posto que é atribuição do Município estabelecer critérios de urbanização, conforme procedimentos legalmente exigíveis. Em que pese o parecer ser favorável ao PL 135/2019, todavia, há necessidade de adequação da justificativa, conforme as observações acima. Sendo assim, a Presente Deise explicou que o PL 135/2019, apresenta duas modalidades e que já foi corrigido na apresentação dita adquirente, a baixa renda é o grande problema que o município não tem, quem faz isso são as próprias associações. Essas localidades se organizam em associações, fazem suas estruturas e verificam se são orientados a cumprir os requisitos da lei, e um dos requisitos da lei é fazer um levantamento socioeconômico, eles mesmo fazem esse levantamento socioeconômico e juntam a documentação, orelhite, declaração e demonstram então que estão nessas categorias. A questão da baixa renda C1 e C2, não foram os pareceristas que inventaram, as condições são fáceis de comprovar. Já o FMDU, dentro de suas atribuições, está lá o processo de regularização fundiária, só que ele é geral e abrangente, o que foi colocado, é que as campanhas podem ser financiadas pelo fundo e já foi resolvido essa questão de Reurb-E e Reurb-S na apresentação do parecer. A Presidente concluiu respondendo que o Ministério Público é uma referência e logo questionou como que terão uma análise do Ministério Público em relação a questão da 20ª Promotoria do meio ambiente e de urbanismo, como que não vão tomar como referência um órgão como o Ministério Público sobre o tema? Sendo assim, em regime aberto para a votação, foi aprovado pela maioria.

Item 4 - Defesa Conselheira Janaína Achete sobre a anistia - A conselheira Maria Cecília leu a defesa da conselheira Janaína Achete e assim que finalizou a leitura, lembrou os conselheiros que na época da Assembleia para a votação, o item de horário de reuniões, ganhou por diferença de 2 votos apenas e isso é uma questão muito importante de se considerar no Conselho. O conselheiro Marcus Ginez se manifestou dizendo que é uma falta muito grande com o Conselho, até porque as interações da conselheira Janaína, ajudam a construir também de uma forma ou de outra aquilo que se busca. No entanto, a voz do conselheiro não pode ser isolada neste Conselho, por sua vez, nesta reunião do dia 12/07/2023, estavam presentes 22 conselheiros, cuja grande maioria ultrapassa aqueles que também foram excluídos pelo Conselho, pela ausência imotivada. Com relação a questão da exclusão desses conselheiros, é sempre bom lembrar que todos tiveram a oportunidade de se justificar a sua ausência e que não fossem injustificáveis, e então, não há qualquer tipo ou motivo que venha prejudicar a ante ausencia de cada um daqueles que não tiveram presentes nas reuniões que foram sempre previamente designados. Dito isto, de acordo com o que a conselheira narrou na defesa, dada a grande importância que ela vê da participação do Conselho, ela não está sozinha, o seu substituto poderia estar com ela para suprir a ausência dela. Afirmou que além de ter compromisso com o Conselho, também tem com a cidade e levar esse compromisso a sério e estar presente para apresentar e votar os pareceres. Portanto, na questão da anistia tem que ser aplicada de acordo com o estatuto. A Presidente Deise explica que o regimento diz que faltas consecutivas sem justificativas, ocasionam a perda da representação. O conselheiro Gilson sugere que acompanhem a Lei e o Regimento. Ficou decidido então desde a última reunião que a votação se deu para a não anistia, foi

Conselho Municipal de **Planejamento e Gestão** **Territorial de Londrina**

Gestão 2022-2025

Decreto Municipal 288 de 18 de março de 2022

aberto uma oportunidade para que a conselheira Janaína Achete pudesse se manifestar. Portanto, foi mantido o que foi deliberado.

Item 5 - Apresentação da Demanda - Este assunto não deu tempo de ser deliberado, ficou então decidido que seria a pauta da próxima reunião ordinária.

Item 6 - Outros - Não houve nada a ser discutido.

Pauta vencida. Encerrada a reunião às 18h00min.



Deise Maria de Oliveira Lima Silva
Presidente
Conselheiro



Rubens Ventura
Vice Presidente
Conselheira